



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1119/ 2020.

SÚMULA- IMPLANTA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA PROTETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Cantagalo-PR, no uso de SUAS atribuições legais que lhe são conferidas pela lei apresenta o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º Fica instituído no município de Cantagalo-Pr o serviço municipal de acolhimento familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - eca, determinada pela autoridade competente.

ART. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA,;

III - Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA,;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IV - Família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA,;

V - Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo serviço de acolhimento familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI - Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente em medida protetiva, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

ART. 3º O serviço municipal de acolhimento familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - Atuar em conjunto com os demais atores do sistema de garantia de direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de SUAS famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às SUAS respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - Contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;

ART. 4º A gestão do serviço de acolhimento familiar é de responsabilidade da secretaria municipal de assistência social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente:

I - Poder judiciário do estado do Paraná;

II - Ministério público do estado do Paraná;

III - Defensoria pública do estado do Paraná;

IV - Conselho dos direitos da criança e do adolescente;

V - Órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer, trabalho;

VI - Conselhos tutelares.

ART. 5º O serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 6º O serviço de acolhimento familiar atenderá crianças e adolescentes do município de Cantagalo que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

ART. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no serviço de acolhimento familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º Os profissionais do serviço de acolhimento familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

ART. 8º O serviço de acolhimento familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no orçamento da secretaria municipal de assistência social, podendo contar de forma complementar com recursos dos fundos para a infância e a adolescência - FIA e de parcerias com o estado e a união.

ART. 9º Os recursos alocados no serviço de acolhimento familiar serão destinados a oferecer:

I - Bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II - Capacitação continuada para a equipe técnica e de apoio, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

V - Manutenção dos vencimentos da equipe técnica e de apoio;

VI - Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o serviço.

CAPÍTULO IV

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ART. 10 - Fica o poder executivo municipal, por meio da secretaria municipal de assistência social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do serviço municipal de acolhimento familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

ART. 11 - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do serviço municipal de acolhimento familiar.

ART. 12 - O poder executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

ART. 13 - O serviço de acolhimento familiar de Cantagalo será coordenado por servidor do município de Cantagalo, com formação de nível superior com referência do SUAS, e certificação de mais de 50 horas aula sobre acolhimento familiar.

ART. 14 - A equipe técnica do serviço de acolhimento familiar do município de Cantagalo será formada por servidores do município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, a mesma será composta na forma das resoluções CNAS: nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

ART. 15 - São atribuições da coordenação do serviço de acolhimento familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - Enviar o termo de adesão e o termo de desligamento da família acolhedora para a gestão da assistência social;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II - Encaminhar em tempo hábil relatório mensal à divisão administrativa e financeira da secretaria de assistência social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s) /adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

III - Encaminhar, em tempo hábil, à divisão administrativa e financeira da secretaria de assistência social relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

IV - Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no serviço ao juiz competente;

V - Prestar informações ao ministério público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

VI - Encaminhar à autoridade judiciária competente o (PIA) (plano individual de atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VII - Cumprir as obrigações previstas nesta lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - eca, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento e legislações e normativas do sistema único de assistência social (SUAS).

VIII - Monitorar, supervisionar e orientar a equipe técnica e de apoio na execução do serviço;

IX - Acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das famílias acolhedoras.

ART. 16- São atribuições da equipe técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - Acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IV - Elaborar e acompanhar a execução do (PIA) (plano individual de atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo. após o acolhimento;

V - Acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI - Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 2º Quando entender necessário, a equipe técnica prestará informações ao juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

ART. 17- A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o município de Cantagalo/pr.

ART. 18- Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

ART. 19- São requisitos para que famílias participem do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora:

I - Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - Ser residente no município de Cantagalo/PR há um ano;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - Apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

VIII - Comprovar renda familiar;

IX - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - Parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do serviço de acolhimento familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI - Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da equipe técnica do serviço de acolhimento familiar;

ART. 20- Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do serviço assinará um termo de adesão ao serviço municipal de acolhimento familiar.

ART. 21 - O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

IV - Comprovante de residência;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da previdência social);

VIII - Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

ART. 22 - A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em família acolhedora será feita mediante:

I - Participação em capacitação preparatória;

II - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

ART. 23- As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

ART. 24 - São obrigações da família acolhedora:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - Atender às orientações da equipe técnica do serviço de acolhimento familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe técnica do serviço de acolhimento familiar;

IV - Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica;

V - Comunicar à equipe técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser família acolhedora.

VI - Participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ART. 25- A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela equipe técnica do serviço de acolhimento familiar.

ART. 26- O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe técnica do serviço;

II - Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe técnica do serviço;

III - Por determinação judicial.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL

ART. 27- Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta- corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no termo de guarda e responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será corresponde ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal será ampliado em 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- I** - Pessoas usuárias de substância psicoativas;
- II** - Pessoas que convivem com o HIV;
- III** - Pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV** - Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (avds) com autonomia;
- V** - Excepcionalmente, a critério da equipe técnica do serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º A coordenação e a equipe técnica do serviço deverão manter em arquivo, na sede do serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.087,84 (um mil e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), mensais, reajustado anualmente pelo índice geral de preços de mercado - IGPM, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, na data de 1º de março de cada ano.

ART. 28 A família acolhedora habilitada no serviço municipal de acolhimento familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

- I** - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- II** - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês pagar-se-á a esta o



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - Os acolhidos que recebem o benefício de prestação continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

ART. 29 A família acolhedora terá direito à isenção, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, por meio de desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU da moradia em que reside com o acolhido, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela secretaria municipal de assistência social.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 30 O processo de monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento em família acolhedora será realizado pela secretaria municipal de assistência social, conforme preconiza o sistema único de assistência social - SUAS, por meio do ciclo de monitoramento e avaliação contínuo, pela coordenação e pela equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao conselho municipal de assistência social - CMAS, ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, e aos conselhos tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

acolhimento em família acolhedora, bem como encaminhar ao juiz da infância e juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 31- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 32- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.031 de 15 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CANTAGALO-PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

 PORTOBARREIROPREV REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000 Fone/Fax (042) 3661-1010 - portobarreiroprev@gmail.com
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 042/2020, de 01 de junho de 2020, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 76.030.717/0001-49 para SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, COM OS SEGUINTES SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES E COMPRAS, RECURSOS HUMANOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E INTEGRAÇÃO DA BASE DE DADOS A SER UTILIZADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PORTO BARREIRO, pelo valor total de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais). Porto Barreiro, 14 de dezembro de 2020  ANDREA WOLFF LAGO Diretora Presidente
 PORTOBARREIROPREV REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000 Fone/Fax (042) 3661-1010 - portobarreiroprev@gmail.com
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 02/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020 Empresa Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA CNPJ: 76.030.717/0001-49 Objeto: SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, COM OS SEGUINTES SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES E COMPRAS, RECURSOS HUMANOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E INTEGRAÇÃO DA BASE DE DADOS A SER UTILIZADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PORTO BARREIRO. Valor da Contrata: R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais) Vigência: 14/12/2020 a 13/12/2021. Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná Porto Barreiro, 14 de dezembro de 2020.  ANDREA WOLFF LAGO Diretora Presidente CPF: 036.195.699-67
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2020 AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 59/2020-PMC
O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal Sr. Jair Rocha da Silva, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2020, que seria realizada as 09h00min do dia 29 de outubro de 2020, na plataforma eletrônica Compras BR, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, suspensa na data de 27 de outubro de 2020, decide pela REVOGAÇÃO do certame em apreço, com base no princípio da autotutela Art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do interesse público, mediante a troca do gestor para o próximo mandato. Cantagalo, 11 de dezembro de 2020.
JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2020 AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 59/2020-PMC
O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal Sr. Jair Rocha da Silva, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2020, que seria realizada as 09h00min do dia 29 de outubro de 2020, na plataforma eletrônica Compras BR, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, suspensa na data de 27 de outubro de 2020, decide pela REVOGAÇÃO do certame em apreço, com base no princípio da autotutela Art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do interesse público, mediante a troca do gestor para o próximo mandato. Cantagalo, 11 de dezembro de 2020.
JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 61/2020 - PMC HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2020 - PMC cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas: - ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.331.877/0001-77, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); - DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.245.458/0001-50, no valor total de R\$ 2.719,90 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); - GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, inscrita no CNPJ nº. 07.481.107/0001-48, no valor total de R\$ 16.311,90 (dezesseis mil trezentos e onze reais e noventa centavos); - LEONARDO A VERZA, inscrita no CNPJ nº. 07.460.912/0001-95, no valor total de R\$ 146.628,00 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais);
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
- N F C PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.682.449/0001-73, no valor total de R\$ 104.527,35 (cento e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos); - PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA, inscrita no CNPJ nº. 19.032.430/0001-13, no valor total de R\$ 75.293,20 (setenta e cinco mil duzentos e noventa e três reais e vinte centavos);
Cantagalo, 15 de dezembro de 2020. JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 63/2020 - PMC HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2020 - PMC cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO NITROGÊNIO LIQUIDO E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa: - NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, inscrita no CNPJ nº. 09.492.811/0001-21, no valor total de R\$ 36.397,00 (trinta e seis mil trezentos e noventa e sete reais).
Cantagalo, 15 de dezembro de 2020. JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 64/2020 - PMC HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2020 - PMC cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS LEVES ZERO KM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 783/2019, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa: - FLORISA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 83.706.788/0001-83, no valor total de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).
Cantagalo, 15 de dezembro de 2020. JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
LEI Nº 1119/2020. SÚMULA- IMPLANTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA PROTETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O prefeito municipal de Cantagalo-PR, no uso de SUAS atribuições legais que lhe são conferidas pela lei apresenta o seguinte projeto de lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 1º Fica instituído no município de Cantagalo-Pr o serviço municipal de acolhimento familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - eca, determinada pela autoridade competente. ART. 2º Para os efeitos desta lei considera-se: I - Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral; II - Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA; III - Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
IV - Família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA; V - Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo serviço de acolhimento familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção; VI - Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente em medida protetiva, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;
CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR ART. 3º O serviço municipal de acolhimento familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos: I - Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos; II - Atuar em conjunto com os demais atores do sistema de garantia de direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; III - Proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de SUAS famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às SUAS respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta; IV - Contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes; V - Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas; ART. 4º A gestão do serviço de acolhimento familiar é de responsabilidade da secretaria municipal de assistência social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente: I - Poder judiciário do estado do Paraná; II - Ministério público do estado do Paraná; III - Defensoria pública do estado do Paraná; IV - Conselho dos direitos da criança e do adolescente; V - Órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer, trabalho; VI - Conselhos tutelares. ART. 5º O serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. ART. 6º O serviço de acolhimento familiar atenderá crianças e adolescentes do município de Cantagalo que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial. ART. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no serviço de acolhimento familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.
3

 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
§ 1º Os profissionais do serviço de acolhimento familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente. § 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial. CAPÍTULO III DOS RECURSOS ART. 8º O serviço de acolhimento familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no orçamento da secretaria municipal de assistência social, podendo contar de forma complementar com recursos dos fundos para a infância e a adolescência - FIA e de parcerias com o estado e a união. ART. 9º Os recursos alocados no serviço de acolhimento familiar serão destinados a oferecer: I - Bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras; II - Capacitação continuada para a equipe técnica e de apoio, preparação e formação das famílias acolhedoras; III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem; IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço; V - Manutenção dos vencimentos da equipe técnica e de apoio; VI - Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o serviço. CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
ART. 10 - Fica o poder executivo municipal, por meio da secretaria municipal de assistência social autorizada a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do serviço municipal de acolhimento familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais. ART. 11 - Fica o poder executivo municipal autorizada a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do serviço municipal de acolhimento familiar. ART. 12 - O poder executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes. CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO ART. 13 - O serviço de acolhimento familiar de Cantagalo será coordenado por servidor do município de Cantagalo, com formação de nível superior com referência do SUAS, e certificação de mais de 50 horas aula sobre acolhimento familiar. ART. 14 - A equipe técnica do serviço de acolhimento familiar do município de Cantagalo será formada por servidores do município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, a mesma será composta na forma das resoluções CNAS: nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas. ART. 15 - São atribuições da coordenação do serviço de acolhimento familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei: I - Enviar o termo de adesão e o termo de desligamento da família acolhedora para a gestão da assistência social;
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereilo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
II - Encaminhar em tempo hábil relatório mensal à divisão administrativa e financeira da secretaria de assistência social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s) /adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago; III - Encaminhar, em tempo hábil, à divisão administrativa e financeira da secretaria de assistência social relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio; IV - Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no serviço ao juiz competente; V - Prestar informações ao ministério público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas; VI - Encaminhar à autoridade judiciária competente o (PIA) (plano individual de atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos; VII - Cumprir as obrigações previstas nesta lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - eca, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento e legislações e normativas do sistema único de assistência social (SUAS). VIII - Monitorar, supervisionar e orientar a equipe técnica e de apoio na execução do serviço; IX - Acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das famílias acolhedoras. ART. 16- São atribuições da equipe técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei: I - Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras; II - Acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento; III - Acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;
6



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IV - Elaborar e acompanhar a execução do (PIA) (plano individual de atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo, após o acolhimento;

V - Acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI - Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 2º Quando entender necessário, a equipe técnica prestará informações ao juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

ART. 17 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o município de Cantagalo/pr.

ART. 18 - Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

ART. 19 - São requisitos para que famílias participem do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora:

I - Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - Ser residente no município de Cantagalo/PR há um ano;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;

V - Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - Apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

VIII - Comprovar renda familiar;

IX - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - Parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do serviço de acolhimento familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI - Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da equipe técnica do serviço de acolhimento familiar;

ART. 20- Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do serviço assinará um termo de adesão ao serviço municipal de acolhimento familiar.

ART. 21 - O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

IV - Comprovante de residência;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da previdência social);

VIII - Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

ART. 22 - A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em família acolhedora será feita mediante:

I - Participação em capacitação preparatória;

II - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

ART. 23- As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

ART. 24 - São obrigações da família acolhedora:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - Atender às orientações da equipe técnica do serviço de acolhimento familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe técnica do serviço de acolhimento familiar;

IV - Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica;

V - Comunicar à equipe técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser família acolhedora.

VI - Participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ART. 25- A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela equipe técnica do serviço de acolhimento familiar.

ART. 26- O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe técnica do serviço;

II - Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe técnica do serviço;

III - Por determinação judicial.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL

ART. 27- Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta- corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no termo de guarda e responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será corresponde ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal será ampliado em 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I - Pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - Pessoas que convivem com o HIV;

III - Pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV - Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (avds) com autonomia;

V - Excepcionalmente, a critério da equipe técnica do serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º A coordenação e a equipe técnica do serviço deverão manter em arquivo, na sede do serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.087,84 (um mil e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), mensais, reajustado anualmente pelo índice geral de preços de mercado - IGPM, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, na data de 1º de março de cada ano.

ART. 28 A família acolhedora habilitada no serviço municipal de acolhimento familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido na família acolhedora no decorrer do mês pagar-se-á a esta o



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - Os acolhidos que recebem o benefício de prestação continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

ART. 29 A família acolhedora terá direito à isenção, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, por meio de desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU da moradia em que reside com o acolhido, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela secretaria municipal de assistência social.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 30 O processo de monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento em família acolhedora será realizado pela secretaria municipal de assistência social, conforme preconiza o sistema único de assistência social - SUAS, por meio do ciclo de monitoramento e avaliação contínuo, pela coordenação e pela equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao conselho municipal de assistência social - CMAS, ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, e aos conselhos tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

acolhimento em família acolhedora, bem como encaminhar ao juiz da infância e juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 31- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 32- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.031 de 15 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CANTAGALO-PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI nº 1120 /2020

SÚMULA: DENOMINA "GINÁSIO DE ESPORTES ORLANDO DALLASTRA" O GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAVACO, EM CANTAGALO-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominado "GINÁSIO DE ESPORTES ORLANDO DALLASTRA" o ginásio de esportes localizado no Distrito de Cavaco, em Cantagalo-PR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de dezembro de 2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI nº 1121 /2020

SÚMULA: DENOMINA "QUADRA POLIESPORTIVA JACKSON FELDE DE LIZ" A QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA VILA DARIANA, EM CANTAGALO-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada "QUADRA POLIESPORTIVA JACKSON FELDE DE LIZ" a quadra poliesportiva localizada na Vila Dariana, em Cantagalo-PR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de dezembro de 2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI nº 1122 /2020

SÚMULA: DENOMINA "PÁTIO DE MAQUINAS CIRIACO DOS SANTOS ABREU" O PÁTIO DE MÁQUINAS MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominado "PÁTIO DE MÁQUINAS CIRIACO DOS SANTOS ABREU" o pátio de máquinas municipal de Cantagalo-PR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de dezembro de 2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI nº 1123 /2020

SÚMULA: DENOMINA "ASFALTO MUNICIPAL ALAOR LOPES FRITZ" O ASFALTO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR AO DISTRITO DE CAVACO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominado "ASFALTO MUNICIPAL ALAOR LOPES FRITZ", o asfalto que liga a sede do município de Cantagalo-PR ao Distrito de Cavaco.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de dezembro de 2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 8 horas do dia 31 de dezembro de 2020, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO O POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, PROTEÇÃO E MEDIÇÃO COM TRANSFORMADOR 3X300kVA 380/220V 35kV, E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS, CONFORME PROJETO BÁSICO E LEI MUNICIPAL Nº 1922/2019**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/PR, 15 de dezembro de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Qualquer forma de abuso é

CRIME

SEXUAL
FÍSICO
EMOCIONAL
NEGLIGÊNCIA

e todos devem ser

DE
NUN
CIA
DOS



Conselho Tutelar - 3635-5639
Plantão 24h - 9917-6089
Disque 100
Polícia Civil - 197
Polícia Militar - 190
Site - www.sipia.gov.br/

Campanha
Correio
DO POVO DO PARANÁ